



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

Contrato de Fornecedor que entre si fazem o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu** e a Empresa: **SAMS Serviços de Consultoria Atuarial e Empresarial Eireli – ME**, visando a prestação de serviço de Avaliação Atuarial, na forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado IPREV-CA, representado, neste ato, pelo seu Presidente Matheus Pereira Sardenberg, portador da Carteira de Identidade nº 123.630.857 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.433.067-67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Araujo, nº 419 – Bairro Chique – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, de outro lado a empresa **SAMS SERVIÇOS DE CONSULTORIAL ATUARIAL E EMPRESARIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.056.350/0001-02, estabelecida à Avenida Treze de Maio, nº 13 – sala 2313, Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular Sergio Aureliano Machado da Silva, brasileiro, casado, atuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.139.577-87, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 034/2017, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço profissional de natureza atuarial visando propor adequação do sistema de Previdência do setor público, bem como, identificar os métodos e regimes financeiros mínimos para avaliação deste plano, considerando



necessário as atividades do regime de previdência para os servidores públicos, oferecidos pelo ente estatal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

Prover a análise e o diagnóstico da política previdenciária relativa aos compromissos atuariais com os servidores do Município, devendo explicitar o valor das reservas necessárias à cobertura das obrigações previdenciárias afetadas às massas de servidores, analisadas em diversos cenários (rentabilidade, crescimento reais dos salários, crescimento vegetativo, rotatividade, etc.) e possibilidade de financiamento e custeio, dentro dos regimes atuariais, determinados pela boa técnica atuarial.

I - Explicitar as estatísticas básicas de identificação das massas analisadas (distribuição por faixa etária, de salário, de tempo de serviço, etc.).

II - Explicitar as elegibilidades e extensão dos benefícios previdenciários definidos em legislação específicos.

III - Prestar assessoria as negociações do Município com outros poderes envolvendo o objeto deste contrato, mediante a elaboração de resposta escritas ou verbais a consultas formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

I – Fornecer todos os subsídios, informações, legislação e dados ao desempenho da atividade do contrato, encaminhamento dos documentos necessários a adequação da prestação dos serviços ajustados, conforme porposta encaminhada;

II – Efetuar o pagamento do serviço realizado pelo contato no prazo e condições estabelecidas no contrato;

III – Prestar à contratada toda e qualquer informação adicional relativa ao desenvolvimento do trabalho;

IV – Manter sigilo sobre os métodos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

I – Executar o serviço contratado no prazo estabelecido;

II – Manter o contratante informado, de acordo com as conveniências deste e, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;



III – Notificar o contratante, por escrito, sobre qualquer problema que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço, sob pena de não fazer, serem considerados inexistentes;

IV – Manter sigilo sobre dados fornecidos pelo contratante e outras informações cuja natureza exija discrição no seu trabalho;

V – Manter o contratante informado de toda legislação referente ao objeto do contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigora pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento e aceite dos dados necessários a contratada para realização do objeto deste.

Parágrafo Único – Considera-se aceite pelo contratante, o relatório ou Nota Técnica sobre o qual não houve manifestação contrária com a especificação das razões no prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço acordado para a realização do serviço técnico de auditoria dos benefícios concedidos é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagos na apresentação da minuta da Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, instrumento, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2017.

MATHEUS PEREIRA SARDENBERG

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu –
IPREV-CA
CONTRATANTE

SAMS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL EIRELI – ME
CONTRATADA